

Disposição transitória

10.º

A gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, na Agência do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, em Coimbra com o fim de custear as despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de materiais e bens necessários ao início da sua actividade.

11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela sua gerência, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo, na conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida à gerência a necessária autorização.

Está conforme o original.

7 de Março de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Marques Portela Baptista*. 3000220961

SILVA & CORINO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6621; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/970214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e do relatório que se segue:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Silva & Corino, L.ª, com sede na Rua da Espadaneira, 21, no lugar de Espadaneira, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e instalação de sistemas de segurança, comercialização e instalação de material eléctrico e electrónico, assistência e reparação de alarmes, assistência e reparações eléctricas e electrónicas.

3.º

O capital social é de dois milhões de escudos, está integralmente realizado em espécie, e corresponde à soma de duas quotas de um milhão de escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios:

As referidas quotas realizam-se em espécie, com a transferência para a sociedade dos seguintes bens constantes do relatório elaborado por um revisor oficial de contas, que adiante se arquiva.

Um kit V. R., série quinhentos R, no valor de cento e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete escudos;

Um comando remoto V. R. quinhentos e vinte e cinco, no valor de cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta escudos;

Uma sirene exterior Xtra, no valor de cento e sessenta e seis mil e seiscentos escudos;

Uma central TS quatrocentos, no valor de cento e quarenta mil e cem escudos;

Uma bateria de doze volts, dois vírgula dois amperes, no valor de quarenta e sete mil trezentos e vinte escudos;

Um comunicador Tel. Visonic, no valor de sessenta e três mil escudos;

Um comando remoto Menvier TS quatrocentos, no valor de trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta escudos;

Uma central seis zonas F BI-XL um, no valor de trinta e sete mil cento e dez escudos;

Um comunicador Tel. Bentel AT setenta e um, no valor de quarenta e dois mil escudos;

Um transformador duzentos e vinte volts/dezasseis volts no valor de quinze mil setecentos e cinquenta escudos;

Um martelo skill, no valor de noventa e seis mil escudos;

Um telemóvel Nokia mil seiscentos e dez, no valor de cinquenta e cinco mil novecentos e vinte escudos;

Um computador, monitor e impressora, no valor de cento e quatro mil novecentos e vinte e três escudos;

Um fax sete mil e quinze, no valor de oitenta e quatro mil escudos;

Posição contratual sobre a compra e propriedade de um veículo ligeiro misto de marca Toyota, modelo *Hiace* VLH 51 V, com a matrícula número TP-47-55, no valor de novecentos mil escudos.

4.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelo sócio Vítor Manuel Marques da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3 — É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da mesma, nomeadamente em letras de favor, avales, fianças, abonações, livranças e outros semelhantes.

4 — O gerente poderá não ser remunerado se tal for deliberado em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

Relatório

António Pinto Castanheira, revisor oficial de contas n.º 466, sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 58, contribuinte n.º 502199598, elaborou o seguinte relatório para dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

1 — Sociedade adquirente (a constituir): Silva & Corino, L.ª, com sede no concelho de Coimbra, titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada n.º 973971983.

2 — Titulares dos bens:

2.1 — Victor Manuel Marques da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7407518, emitido em Coimbra a 26 de Janeiro de 1995, residente em São Martinho do Bispo, Coimbra;

2.2 — Rosa Maria de Oliveira Corino Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7796130, emitido em Coimbra a 26 de Janeiro de 1995, residente em São Martinho do Bispo, Coimbra.

3 — Descrição e valor dos bens:

a) Do permutável:

1 Kit V.R. Série 500 R — 157 387\$;

1 Comando Remoto V.R. 525 — 55 440\$;

1 Sirene Exterior Xtra — 166 600\$;

1 Central TS 400 — 140 100\$;

1 Bateria 12V, 2,2 ap. — 47 320\$;

1 Comunicador Tel. Visonic — 63 000\$;

1 Comando Remoto Menvier TS 400 — 34 450\$;

1 Central 6 zonas F BI-XL1 — 37 110\$;

1 Comunicador Tel. Bentel AT71 — 42 000\$;

1 Transformador 220 V/16V — 15 750\$;

b) De equipamento:

1 Martelo Skill — 96 000\$;

1 Telemóvel Nokia 1610 — 55 920\$;

1 Computador + Monitor + Impressora — 104 923\$;

1 Fax 7015 — 84 000\$;

c) Posição contratual sobre a compra e propriedade de um veículo ligeiro misto da marca *Toyota*, modelo *Hiace* VLH51V, com a matrícula TP-47-55 — 900 000\$;

Total do valor dos bens — 2 000 000\$.

4 — Critério valorimétrico:

A posição contratual foi avaliada pelo valor nominal, de acordo com o valor do bem registado na contabilidade.

Os bens de equipamento pelo seu valor real de mercado actual e atendendo ao seu estado de conservação e, o facto de estarem aptos ao exercício das funções a que se destinam.

Os bens do permutável pelo seu preço de custo.

5 — Verificação da titularidade:

O facto económico cuja posição contratual se transfere está lançado na contabilidade do cedente Victor Manuel Marques da Silva e faz parte integrante dela, e fundamentou-se em documentos idóneos.

Os outros bens estão registados na contabilidade do cedente, marido, e registados com base em facturas de fornecedores.

6 — Afectação do valor dos bens ao capital:

Como os cedentes identificados no n.º 2 são casados em comunhão, entre eles acordaram afectar para efeitos de realização das suas quotas, os seguintes valores:

Victor Manuel Marques da Silva — 1 000 000\$;

Rosa Maria de Oliveira Corino Silva — 1 000 000\$;

Total — 2 000 000\$.

É minha convicção que esta realização de capital em espécie está correctamente avaliada, não lesando os interesses dos futuros credores nem dos sócios que concordaram com o valor atribuído aos bens.

27 de Janeiro de 1997. — *António Pinto Castanheira*.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*. 3000220845

VANESSINHA — LOUÇAS E CRISTAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5833; averbamentos n.ºs 01 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; data da apresentação: 100495.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerente José Gouveia dos Santos, por renúncia, em 20 de Março de 1995.

Mais certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 1 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o pacto social em relação aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Vanessinha — Comércio Utilidades Lar, Produtos Alimentares Higiene e Limpeza, L.^{da}, com sede no lugar de Vendas de Santana, freguesia de Vil de Matos, concelho de Coimbra.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral por grosso ou retalho de utilidades lar, electrodomésticos, aparelhagens de som, televisão e vídeo, artigos de decoração, brinquedos, perfumaria, artigos de vestuário, têxteis lar, artigos de papelaria, produtos alimentares e de higiene e limpeza.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de vinte mil escudos, pertencente ao sócio José Gouveia dos Santos, e outra de novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio José António Moreira da Cruz.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

29 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Marques Portela Baptista*. 3000220742

FIGUEIRA DA FOZ

VICENTE & JACINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 01936/960327; identificação de pessoa colectiva n.º 973501553; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/960327.

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 1996, do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, entre Arménio Maia Jacinto e Irene Cardoso Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual ficou a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de Vicente & Jacinto, L.^{da}, e tem a sede e principal estabelecimento na Rua dos Heróis do Mar, lugar da Cova, freguesia de São Pedro, concelho de Figueira da Foz, podendo todavia, por simples deliberação da gerência, transferir a sua sede e domicílio para qualquer local do concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de artigos de desporto e produtos diversos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, uma pertencente ao sócio Arménio Maia Jacinto e outra pertencente ao sócio Irene Cardoso Vicente.

4.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, com objecto social igual ou diferente, com o consentimento da assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, fica sempre dependente de prévio e expresso consentimento da sociedade, que terá direito de opção com eficácia real, em primeiro lugar e depois os sócios.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, desde que a mesma seja arrolada, arretada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento judicial ou administrativo ou, ainda, por acordo com o respectivo titular.

§ único. O valor da quota, para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal, devendo a sociedade, no prazo de três meses após conhecimento do evento, deliberar sobre a amortização.

7.º

A gerência tem duração indeterminada e fica a cargo da sócia Irene Cardoso Vicente, que desde já é nomeada gerente e será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades e prazos, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, pelo menos.

9.º

Fica o gerente autorizado, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, agência da Figueira da Foz, para aquisição de equipamentos necessários à sociedade bem como para as despesas inerentes à sua constituição e normal desenvolvimento da sociedade.

28 de Março de 1996. — A Ajudante Principal, *Lúcia Maria Domingues Pires de Brito*. 3000220975

BELMIRA & JUDITE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 01815/950310; identificação de pessoa colectiva n.º 972863478; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/950310.

Certifico que, por escritura de 31 de Junho de 1994, do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, entre Maria Judite Lopes da Cunha e Maria Belmira Gomes Ferreira Limede, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual ficou a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Belmira & Judite, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Índia, 4, rés-do-chão, concelho de Figueira da Foz.

2 — A sociedade poderá, por simples deliberação da sua assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos, transferir a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como poderá a sociedade proceder à abertura e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a industria de confecções e similares.

3.º

1 — O capital social é de oitocentos mil escudos, dividido em duas quotas de quatrocentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Maria Belmira Gomes Ferreira Limede e Maria Judite Lopes da Cunha.

2 — O capital social encontra-se realizado em dinheiro somente a 50 % por cada uma das sócias, devendo o restante 50 % ser deferido, também em dinheiro, para o dia 1 de Julho de 1995.

4.º

1 — Na cessão de quotas a estranhos, os sócios gozam do direito de preferência.